

Serviço Registral  
Leerson Allan Albino  
Registrador  
IMBITUBA - SC

## RESOLUÇÃO 001/2012 – DE 15 DE AGOSTO DE 2012

*Estabelece critérios de acordo com a previsão contida no § 3º, do art. 19 e §4º do art. 24, todas da Lei 8.630/93, para exigir garantia prévia de pagamento da mão de obra requisitada pelos Operadores Portuários e dá outras providências.*

A Diretoria Executiva do OGMO de Imbituba, em função de suas atribuições legais (art. 24, §4, Lei 8.630/93) e Estatutária, com aprovação pela 64ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dos Associados do OGMO Imbituba, **realizada em 15-08-2012**, tendo em vista os argumentos objetivos seguintes e,

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva não possui provisão de um fundo para resguardar-se quanto ao não pagamento da mão-de-obra avulsa e os respectivos encargos por parte do operador portuário inadimplente;

CONSIDERANDO a ausência de regras administrativas específicas quanto aos procedimentos a serem cumpridos para estes assuntos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 19, parágrafo 3º da Lei nº 8.630/93, os artigos 1º e 2º da Lei 9.719/98 e a necessidade de estabelecer procedimentos para dar suporte a Diretoria Executiva, na condução e controle das dificuldades inerentes à inadimplência dos Operadores Portuários;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º, do artigo 19 da Lei 8.630/93 e as responsabilidades atribuídas a este OGMO previstas no artigo 2, inciso I e nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do seu inciso II, todos da Lei 9.719/98, bem como a cautela e prevenção em que a Diretoria Executiva deste OGMO deverá reservar ao Operador Portuário, cujo cheque para pagamento da mão-de-obra avulsa tenha sido devolvido sob a rubrica "sem fundos" e/ou outras implicações inadmissíveis, por duas vezes seguidas etc., trazendo embaraço ao caixa do OGMO justo o que não se poderia suceder, consoante dispõe o art. 18 – VII, da Lei n. 8.630/93 e art. 2. e seus parágrafos da Lei n. 9.719/98;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias consubstanciam-se em casos esparsos e temerários, eis que vão de confronto ao procedimento regular deste OGMO no que tange ao padrão corriqueiro de pronto pagamento da mão-de-obra avulsa a exigir doravante, um zelo maior da Diretoria Executiva deste OGMO na condução de tais casos, a fim de evitar endividamento inesperado, resguardando assim a classe dos operadores portuários adimplentes (art.19, § 3º, Lei n. 8.630/83) e o pagamento da mão de obra requisitada;



CONSIDERANDO a temeridade no atendimento da requisição e fornecimento de mão-de-obra avulsa pelo OGMO de Imbituba, sem o mínimo de garantia e de eventual violação ao disposto no art. 19 § 3º da Lei nº 8.630/93 e artigos 1º e seguintes da Lei nº 9.719/98;

CONSIDERANDO que embora seja o OGMO pessoa jurídica de direito privado, também é considerado uma entidade de utilidade pública (art. 25 da Lei n. 8.630/93) sem fins lucrativos;

Justificam os operadores portuários associados deste OGMO Imbituba, por meio da **64ª AGE realizada** e **RESOLVEM aprovar que:**

Art. 1º - A Diretoria Executiva fica autorizada a exigir dos Operadores Portuários que requisitarem mão de obra, para as operações nesta base territorial e Porto de Imbituba, a prévia garantia **em dinheiro**, da mão de obra solicitada, cuja forma procedimental dar-se-á dentro da sistemática disposta no artigo subsequente.

Art. 2º. - A presente Resolução autoriza a Diretoria Executiva a **exigir aos requisitantes da mão de obra garantia à vista e em dinheiro**, nos seguintes moldes, a saber: **a)** 50% (cinquenta por cento) do valor total do **MMO + encargos** (montante de mão-de-obra avulsa + encargos) **24 horas úteis antes da liberação da requisição de mão de obra;** **b)** 50% (cinquenta por cento) do valor integral do **MMO + encargos** no final da operação com a entrega das planilhas de fechamento (saldo da operação), nos casos de Operadores que estejam em dia na tesouraria deste OGMO;

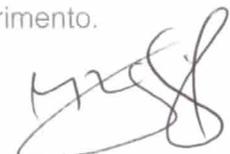
Art 3º. Observadas as disposições regimentais do art. 12, "f", art. 13 e art. 14, todos do Regimento Interno da Comissão Paritária<sup>1</sup>, o Operador Portuário que estiver em débito com este OGMO será qualificado como "inadimplente" e ficará impedido de requisitar mão de obra avulsa, cujo acesso ao sistema de requisições será bloqueado, até a quitação do referido débito.

Parágrafo único: ao operador, assim qualificado como inadimplente, que quitar sua dívida deverá garantir o valor integral da mão de obra em 100% (cem por cento) na operação subsequente, inclusive, se houver mais de um navio operando simultaneamente.

Art 4º. Nos casos de reincidência, **dentro do mesmo ano civil**, serão aplicadas, gradativamente, as penalidades contidas no Regimento interno da Comissão Paritária, arts. 12 e 13, após o trâmite do devido processo administrativo, com ampla defesa constitucional.

Art. 5º. - Esta Resolução, por restar aprovada pelos associados deste OGMO (art. 18, Lei 8.630/93), possui força vinculante e revoga os procedimentos adotados em contrário.

Art. 6º - A presente Resolução passa a ter vigência a contar da sua aprovação em AGE e, assim, obriga todos os operadores portuários à fiel observância de todo conteúdo, ficando sujeitos às penalidades legais, por eventual descumprimento.



Art. 7º – Consideram-se intimados os associados deste OGMO presentes nesta sessão, publique-se, registre-se e intime os demais operadores portuários.

Imbituba, 15 de agosto de 2012.

  
Maria Zilá de Sousa Gil  
Diretora Executiva - OGMO Imbituba

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE IMBITUBA  
Alexei Beiramonite Haigert - Tabelião  
Rua Nereu Ramos, 299 - Centro  
Imbituba/SC CEP: 88780-000  
Fone: (48) 3255-0866 e-mail: cartorioalbino@hotmail.com  
Horário de atendimento: das 12h às 14h e das 16h às 18h.

RECONHECIMENTO 124749  
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
(1) MARIA ZILÁ DE SOUSA GIL  
Imbituba, 15 de agosto de 2012.

Em test. da verdade  
UCLIANA DA SILVA CARVALHO - Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 2,15 + Selo: R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,45  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CUN71419-GOE4  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Art. 12 - Consideram-se infrações dos Operadores Portuários:  
(...)

f) Não poderá requisitar o fornecimento de mão de obra aquele operador que estiver inadimplente com este OGMO independente de estar sub judice.

Art. 13 - Os Operadores Portuários ao cometerem as infrações referidas no artigo anterior, receberão as seguintes penas aplicadas pela Comissão Paritária:

P1 - advertência por escrito;

P2 - suspensão do fornecimento de toda a mão-de-obra avulsa, até regularização da infração;

P3 - representação ao conselho de autoridade portuária com o pedido de cancelamento da pré-qualificação, em caso de reincidência.

Art. 14 - Os recursos aos processos disciplinares serão interpostos à Comissão Paritária, em razões escritas, firmadas pelo recorrente ou por procurador devidamente constituído, o qual deverá ser protocolado junto ao OGMO/Imbituba, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da notificação de punição, na qual deverá constar o prazo de recurso entregue pessoalmente ou enviada pelo OGMO/Imbituba, através de AR - Aviso de Recebimento, com cópia para o Sindicato, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE IMBITUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA - Leverson Alan Albino - Oficial Registrador  
Rua Ernani Cotrin, 562, Centro Imbituba/SC - CEP 88 780-000  
Fone (48) 3255-0866 e-mail: cartorioalbino@hotmail.com

Natureza do Título: Resolução 001/2012 de 15/08/2012 - OGMO  
Apresentante: Maria Zilá de Sousa Gil  
Qualidade do Lançamento: INTEGRAL  
Protocolo nº: 16851 - Data 15/08/2012  
Registro nº: 15202, Livro B - 50, Folha 222 - Data 15/08/2012  
Dou fé, Imbituba, 15/08/2012. Leverson Alan Albino-Oficial Registrador  
Registro R\$: 46,40 Selo R\$: 1,30 Total R\$ 47,70  
FRJ: R\$ 0,00  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CUD36310-APN4  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Leverson Alan Albino  
REGISTRADOR  
Maria Helena Pacheco Miguel  
ESCREVENTE  
Isadora da Rocha Francelino  
ESCREVENTE  
RUA ERNANI COTRIN, 592 - FONE (48) 3255-0866  
88780-000 - IMBITUBA - SC